



AS COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



## PROJETO DE LEI Nº 54/2024

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 4799

Data 03/03/24

Dispõe sobre o fornecimento de fraldas descartáveis a idosos e pessoas com deficiência residentes no Município da Estância Turística de Tremembé e que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e dá outras providências.

**Art. 1º** – Fica garantido o direito ao recebimento gratuito de fraldas descartáveis a idosos e pessoas com deficiência de baixa renda no Município da Estância Turística de Tremembé.

**Art. 2º** – Compete ao Poder Público Municipal garantir o fornecimento e a distribuição das fraldas descartáveis em quantidade adequada as necessidades dos beneficiários, podendo firmar convênios ou parcerias com outras esferas do Governo, bem como com empresas ou com entidades não governamentais, para consecução dos objetivos descritos nesta Lei, inclusive para produção de fraldas descartáveis de modo mais econômico.

**Art. 3º** – Para efeitos desta Lei, consideram-se pessoas idosas e com deficiência aquelas definidas, respectivamente, no art.1º da Lei n.10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, e no art.2º da Lei n.13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

**Art. 4º** – Os munícipes deverão demonstrar o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

**I** - possuir cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal estando incluído em entidade familiar considerada de baixa renda;

**II** - ser residente no Município da Estância Turística de Tremembé;

**III** - estar cadastrado no Sistema Único de Saúde;

**IV** - apresentar prescrição médica devidamente preenchida com nome do usuário, data, descrição da patologia que justifica ou fundamenta a necessidade do uso de fraldas, indicação do CID e quantidade, padrão e tamanho das fraldas necessárias.

**§1º.** Será considerada família de baixa renda aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos, sendo deduzidos os gastos com doenças crônicas e educação.

**§2º.** O pedido de fornecimento de fraldas poderá ser formulado pelo próprio beneficiário ou, estando este impossibilitado de fazê-lo, por cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão, ou outro representante legal.

**Art. 5º.** Após a aprovação do pedido, as fraldas descartáveis deverão ser fornecidas pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser renovado enquanto permanecer a necessidade do usuário, mediante atualização de documentos.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



**Art. 6º.** O fornecimento de fraldas descartáveis será efetuado conforme quantidade descrita no laudo médico.

**Parágrafo único.** O fornecimento das fraldas tem natureza de direito personalíssimo, não podendo ser transacionadas pelo beneficiário ou por seus responsáveis, sob pena de cancelamento imediato do benefício, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, penal ou administrativa.

**Art. 7º.** O desligamento do usuário do cadastro municipal para recebimento de fraldas descartáveis dar-se-á por:

**I** - não comparecimento para a retirada das fraldas descartáveis por mais de 60 (sessenta) dias;

**II** - ausência de pedido de renovação, esgotados os 06 (seis) meses de atendimento.

**III** - desvirtuamento do uso das fraldas, entendido como qualquer aplicação diversa daquela descrita no pedido formulado;

**IV** - alta médica;

**V** - óbito.

**Parágrafo único.** No caso do inciso I, o benefício será suspenso, podendo ser reativado seu fornecimento caso devidamente justificado.

**Art. 8º.** O Poder Público Municipal, por meio de sua Secretaria competente, apreciará os pedidos de cadastro para fornecimento de fraldas descartáveis em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

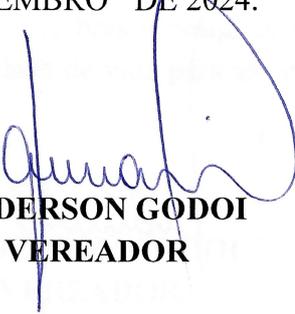
**Parágrafo único.** Em caso de indeferimento ou deferimento parcial, fica assegurado o direito a recurso administrativo a ser analisado pelo superior hierárquico.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 10º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 09 DE  
SETEMBRO DE 2024.



  
ANDERSON GODOI  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.391/0001-20



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis a idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade econômica no Município da Estância Turística de Tremembé.

É de conhecimento público que o envelhecimento da população e o aumento do número de pessoas com deficiência trazem novas demandas sociais e de saúde. Muitas dessas pessoas necessitam de fraldas descartáveis de maneira contínua, seja por problemas relacionados à mobilidade, condições clínicas ou incapacidades funcionais. Essas necessidades representam um custo elevado para famílias em situação de vulnerabilidade econômica, que frequentemente não possuem condições financeiras de arcar com a compra de fraldas descartáveis, comprometendo a dignidade e a qualidade de vida dessas pessoas.

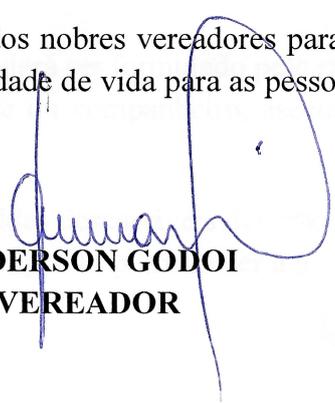
As fraldas descartáveis são itens essenciais para a manutenção da higiene pessoal, prevenindo complicações de saúde como infecções, assaduras e outros problemas relacionados à incontinência. Além disso, o fornecimento deste recurso auxilia no cuidado diário de familiares e cuidadores, reduzindo o desgaste físico e emocional causado pela falta de condições adequadas para cuidar dessas pessoas.

Estudos apontam que a carência de fraldas descartáveis pode aumentar o risco de hospitalizações, gerando maiores custos ao sistema público de saúde. Assim, garantir o acesso a esse insumo básico não apenas promove a saúde e a dignidade dos beneficiários, como também pode resultar em uma economia ao erário público, ao prevenir complicações de saúde.

O presente projeto visa atender prioritariamente os idosos e as pessoas com deficiência que mais necessitam desse auxílio, mediante critérios claros de comprovação de vulnerabilidade econômica e necessidade clínica. Ao adotar uma política de assistência social voltada para esse público, o Município da Estância Turística de Tremembé reafirma seu compromisso com a inclusão social e a proteção dos direitos das pessoas mais vulneráveis.

Vale destacar que outros municípios já adotam políticas semelhantes, com resultados positivos na melhoria das condições de vida de seus cidadãos. Dessa forma, este projeto busca adaptar e implementar essa boa prática na realidade local, beneficiando diretamente a população de Tremembé que precisa de um apoio mais efetivo em termos de assistência social e saúde pública.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que trará mais dignidade e qualidade de vida para as pessoas idosas e com deficiência em nossa cidade.

  
**ANDERSON GODOI**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### P A R E C E R

Sobre o PROJETO DE LEI Nº 054/2024, de autoria do Vereador Anderson Godoi, que *“Dispõe sobre o fornecimento de fraldas descartáveis a idosos e pessoas com deficiência residentes no Município de Tremembé e que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e dá outras providências”*.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão decidiu emitir **PARECER PELA ADMISSIBILIDADE DA MATÉRIA**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
RELATOR – Cláudio Ricardo Manfredini

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE – Paulo Roberto dos Santos Júnior

\_\_\_\_\_  
MEMBRO – Anderson Aparecido de Godoi



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



## COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E ASSUNTOS MUNICIPAIS

### P A R E C E R

Sobre o PROJETO DE LEI Nº 054/2024, de autoria do Vereador Anderson Godoi, que *“Dispõe sobre o fornecimento de fraldas descartáveis a idosos e pessoas com deficiência residentes no Município da Estância Turística de Tremembé e que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e dá outras providências”*.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2024.

---

RELATOR – Paulo Roberto dos Santos Júnior

---

PRESIDENTE – Anderson Aparecido de Godoi

---

MEMBRO – José Benedito Andrade de Souza